



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI Nº 124/97

Estabelece as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei, estabelece diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, referente ao exercício de 1998.

## Capítulo I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - São diretrizes orçamentarias gerais as instruções previstas neste texto, bem como as metas e prioridades de que trata o anexo único da presente Lei.

## Capítulo II DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências, poderão implantar ou alterar plano de cargos e salários, admitindo e demitindo pessoal, de acordo com a lei, desde que as despesas totais com pessoal não ultrapassem 60% (sessenta por cento) do total das respectivas receitas correntes, a teor de quanto disposto na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 4º - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1997, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

§ Único - O orçamento da Câmara previsto no caput deste artigo, deverá constar de verba destinada para inclusão na sua estrutura funcional de 09 (nove) cargos de Assessor Legislativo e 01 (um) cargo de Digitador Operador.

## Capítulo III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Art. 5º - Poderão ser realizadas alterações na legislação tributária municipal até 31 de dezembro de 1997, com prévia autorização do Poder Legislativo, devendo o orçamento ajustar-se a essas alterações no decurso de sua execução.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - Além do quanto disposto na Lei Orgânica Municipal - LOM, na organização e estrutura da lei orçamentaria para o próximo exercício de 1998, será observado o seguinte:

I - A lei orçamentaria para o próximo exercício de 1998 observará, quanto a prestação de contas de sua execução, o disposto na Lei Federal 4.320/64, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais e/ou constitucionais, hierarquicamente superiores e atinentes à espécie.

II - Os valores originais das dotações da despesa e a estimativa da receita, se for o caso, serão reajustados no tempo e pelo índice a serem previstos e adotados, respectivamente, em ato próprio do Poder Executivo.

III - A lei orçamentaria para o próximo exercício de 1998 conterà autorização do Poder Legislativo ao Executivo, para que este último suplemente dotações orçamentarias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita fixada e corrigida e, bem assim, realize operações de crédito por antecipação de receita, até o limite fixado em norma específica.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Município, através do Chefe do Poder Executivo, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros pactos congêneres com órgãos das administrações federais, estaduais e municipais e particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.



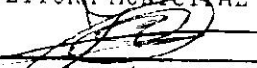
# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

Art. 9º - O Poder Executivo, na forma de seus regulamentos, estabelecerá programação financeira de desembolso, através da qual procederá liberação de recursos para cada unidade orçamentaria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,  
Estado de Pernambuco, aos 30 (*trinta*) dias do mês de junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

- construção, manutenção e recuperação de postos telefônicos;
- construção, manutenção e recuperação do sistema coletivo de TV.

## VI - RECURSOS HÍDRICOS

- construção, recuperação de barragens, poços e reservatórios;
- construção de cisternas;
- eletrificação rural.

## VII - SAÚDE

- construção e equipamento do hospital municipal;
- construção, recuperação e ampliação e equipamento de unidades de saúde;
- assistência médica e odontológica a população;
- programação educacional, ações preventivas e orientação nutricional e alimentar;
- programa de acompanhamento hospitalar.

## VIII - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- implantação de cursos de iniciação profissional e profissionalização para adolescentes
- construção de creches no município;
- construção de CCI;
- construção e implantação de horta comunitária;
- assistência e promoção da família de baixa renda;
- criação de centro de oportunidades, através da oferta de cursos práticos profissionalizantes de curta duração;
- criação e implantação do Programa de Agentes de Desenvolvimento Social - A..D.S.;
- implantação de programas de assistência e promoção do idoso;
- assistência e promoção das pessoas portadoras de deficiência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.997

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES